



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 014/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por procedimento licitatório o imóvel que especifica de propriedade da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O imóvel que pretendemos alienar, trata-se da área localizada no Parque Residencial de Laranjeiras, região nobre do nosso Município, onde originalmente foi projetado para ser um shopping. A desapropriação foi realizada no exercício de 1996, por meio da edição do Decreto Municipal nº 2.388/1996, que inicialmente era para construção de um edifício público, mas em razão da grande dificuldade por parte da Fazenda Pública Municipal em conseguir regularizar a titularidade do domínio, o objetivo à época não foi alcançado, e só neste momento o bem encontra-se apto para a venda.

Como é do conhecimento de todos, a atual gestão administrativa, foi responsável pela demolição do esqueleto do edifício popularmente conhecido como "Shopping Salvagni", bem como por meio dos setores competentes, teve a missão de realizar projetos para retificação da área, que era diferente da projetada durante a implantação do loteamento.

Diante das sérias dificuldades financeiras porque passa a municipalidade e após aprofundada análise sobre a situação desse imóvel, esta administração entendeu ser melhor a sua alienação, sendo que os valores recebidos com a venda, serão utilizados para recompor o caixa municipal, tendo em vista os constantes bloqueios de recursos de recursos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE.

Ressaltamos que a abrupta retirada de verbas dos cofres públicos, tem trazido graves efeitos na prestação dos serviços essenciais, que foram prejudicados ou interrompidos dada a falta de condições para seu custeio, ficando comprometido ainda a contrapartida do Município em muitos convênios celebrados com órgãos governamentais.

Pelo exposto, o interesse público da alienação do imóvel justifica-se ainda, em razão da economicidade proporcionada frente aos custos de manutenção sob responsabilidade da Prefeitura do Município de Taquaritinga, assim como com a possibilidade do bem cumprir a função social da propriedade, com a arrecadação posterior de impostos.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe elucidar que serão seguidas as normas de processo licitatório, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Aliás, dentre as obrigações legais para a realização da alienação como pretendemos, são necessárias avaliação prévia e autorização legislativa, como ora se busca.

Por final, é mister salientar que as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta exclusiva dos seus compradores.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em caráter urgente, urgentíssimo, previsto no art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Valcir Conceição Zacarias**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga